



DECRETO Nº.....141/98

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO".

SEBASTIÃO LUIZ WAISS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, com fundamento na Lei Municipal nº 72/97, de 1º de setembro de 1.997, expede o seguinte Decreto:

O Conselho Municipal do Idoso (CMI), por deliberação de seus membros, formula o seu Regimento Interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal nº 72/97, de 1º de setembro de 1.997. Consoante as seguintes disposições:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

ARTIGO 1º) - O presente Regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do CMI.

ARTIGO 2º) - O CMI é órgão interlocutor de caráter deliberativo e permanente, com representação paritária incumbido de estabelecer as diretrizes e as metas da política municipal do idoso CMI.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

ARTIGO 3º) - O objetivo do CMI:

- I - Propor a política municipal do idoso, que vise o exercício da cidadania, a proteção, assistência e a defesa dos direitos dos idosos;
- II - Articular e apoiar projetos e atividades que levam o idoso a participar da solução dos seus problemas;
- III - Opinar, quando solicitado, sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo município às instituições que prestam serviços à terceira idade e aos idosos;
- IV - Organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização dos idosos e a velhice saudável;



- V - Estimular a criação e a mobilização de organizações e comunidades interessadas na problemática do idoso;
- VI - Promover o desenvolvimento de projetos que objetivam a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VII - Incorporar preocupações manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias, que sejam encaminhadas;
- VIII - Prover o atendimento domiciliar e asilar, quando necessário.

CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO

ARTIGO 4º) - O CMI será composto de 8 (oito) membros, dos quais 4 (quatro) escolhidos pelas entidades não governamentais, ligadas a área do idoso e 4 (quatro) indicados pelo Poder Público, através de suas secretarias; todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

I - O Presidente do CMI será escolhido pelo Prefeito de uma lista triplíce, indicada pelos conselheiros na primeira reunião do mandato

II - Os suplentes serão indicados, respectivamente, pelo Poder Público e pelas entidades ligadas a área do idoso através de ofício.

ARTIGO 5º) - No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o Presidente convocará o suplente.

ARTIGO 6º) - O Conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco vezes não consecutivas, perderá o mandato, salvo quando estiver presente o suplente.

ARTIGO 7º) - O CMI terá colegiado pleno e diretoria executiva.

ARTIGO 8º) - O colegiado pleno do CMI é órgão consultivo e deliberativo nas decisões tomadas em reunião ordinária e extraordinária pelos seus membros, quites com suas obrigações.

ARTIGO 9º) - O CMI contará com equipes técnicas e grupos de trabalhos, nomeados pelo próprio conselho.

ARTIGO 10) - A diretoria executiva coordenará e executará as decisões do conselho; será composta:

Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Diretor Social, 2º Diretor Social e coordenador.

CONSELHO FISCAL: (com 08 membros)

CONSELHO DELIBERATIVO: (com 08 membros).



CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 11) - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinária do conselho e da diretoria executiva;
- II - Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta.
- III - Assinar o expediente do conselho;
- IV - Encaminhar para a execução as decisões do conselho;
- V - Representar o CMI toda vez que o cargo exigir;
- VI - Garantir a dinâmica das reuniões.

ARTIGO 12) - Compete ao Secretário:

- I - Elaborar a pauta da reunião de acordo com o presidente, enviando-se com antecedência de 8 dias aos conselheiros;
- II - Lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões;
- III - Preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do conselho;
- IV - Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do conselho;
- V - Assessorar, sempre que for necessário, o CMI.

§ Único - Na falta dele será substituído pelo 2º Secretário.

ARTIGO 13) - Compete ao Tesoureiro:

- I - Contabilizar eventuais entradas e despesas;
- II - Aplicar os recursos financeiros após deliberação do CMI;
- III - Apresentar anualmente o balanço geral, atender aos pedidos de esclarecimentos dos conselheiros;
- IV - Participar da conta bancária junto com o Presidente.

§ Único - Na falta dele será substituído pelo 2º Tesoureiro.

ARTIGO 14) - O expediente do CMI compreende:

- I - Organização do cadastro dos idosos;
- II - Responsabilizar-se pelo expediente;
- III - Atender aos pedidos do conselho, sobre tudo colaborando com a execução das decisões;
- IV - Colaborar com as equipes técnicas e os grupos de trabalho.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

ARTIGO 15) - O CMI se reunirá ordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por um terço do colegiado.



ARTIGO 16) - As reuniões só poderão ser realizadas com a presença, no mínimo de um terço dos conselheiros.

ARTIGO 17) - Cada reunião será de acordo com a pauta.

ARTIGO 18) - As matérias votadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do presidente.

ARTIGO 19) - Os projetos ligados as secretarias do Município para serem incluídos na previsão orçamentária devem estar prontos para a aprovação do CMI no 1º semestre do ano corrente.


CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 20) - O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita de um terço dos membros e com antecedência de quinze dias, colocada em votação a proposta será aprovada pelo mínimo de dois terços do colegiado.

ARTIGO 21) - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

ARTIGO 22) - Este Regimento Interno, em forma de Decreto Municipal, será aprovado pelo colegiado entrando em vigor nesta data.

Campos Novos Paulista, 02 de abril de 1.998.


SEBASTIÃO LUIZ WAISS
-Prefeito Municipal-